



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	16682.900312/2015-18
ACÓRDÃO	1402-007.141 – 1ª SEÇÃO/4ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	10 de outubro de 2024
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Período de apuração: 01/01/2012 a 31/03/2012

PER/DCOMP. ERRO PREENCHIMENTO. SÚMULA CARF Nº 175.

É possível a análise de indébito correspondente a tributos incidentes sobre o lucro sob a natureza de saldo negativo se o sujeito passivo demonstrar, mesmo depois do despacho decisório de não homologação, que errou ao preencher a Declaração de Compensação - DCOMP e informou como crédito pagamento indevido ou a maior de estimativa integrante daquele saldo negativo.

DIREITO CREDITÓRIO. DCOMP.

Constatando-se o reconhecimento integral do crédito em outro processo administrativo, tem-se que a declaração de compensação deve ser homologada até o limite do crédito disponível.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário para reconhecer o direito creditório pleiteado de R\$ 60.710,97 e homologar as compensações declaradas até o limite do crédito aqui reconhecido.

*Assinado Digitalmente***Mauritânia Elvira de Sousa Mendonça – Relatora***Assinado Digitalmente***Paulo Mateus Ciccone – Presidente**

Participaram da sessão de julgamento os julgadores Alexandre Iabrudi, Catunda, Mauritânia Elvira de Sousa Mendonça, Rafael Zedral, Ricardo Piza di Giovanni, Alessandro Bruno Macedo Pinto, Paulo Mateus Ciccone (Presidente).

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário interposto em face de Acórdão nº 108-030.580, proferido, em 11 de outubro de 2022, pela 22ª Turma da DRJ08 que julgou improcedente a manifestação de inconformidade, não reconhecendo o direito creditório pleiteado.

Por bem descrever o ocorrido, valho-me do relatório elaborado por ocasião do julgamento de primeira instância, a seguir transcrito, complementando-o ao final:

“DESPACHO DECISÓRIO

O presente processo trata de manifestação de inconformidade contra o Despacho Decisório com número de rastreamento 098637956, emitido eletronicamente em 09/03/2015, referente ao crédito demonstrado no PER/DCOMP nº 39445.47427.240714.1.3.02-0409.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		DESPACHO DECISÓRIO							
DEMAC RIO DE JANEIRO		Nº de Rastreamento: 098637956							
		DATA DE EMISSÃO: 09/03/2015							
1-SUJEITO PASSIVO/INTERESSADO									
CPF	NOME EMPRESARIAL								
33.337.122/0001-27	IPRANGA PRODUTOS DE RETROLEO S.A.								
2-IDENTIFICADOR DO PER/DCOMP									
PER/DCOMP COM SUBSISTENTE DE CRÉDITO	PERÍODO DE AFURAÇÃO DO CRÉDITO	TIPO DE CRÉDITO	Nº DO PROCESSO DE CRÉDITO						
39445.47427.240714.1.3.02-0409	1o. trimestre de 2012 - 01/01/2012 a 31/03/2012	Sócio Negativo de IRPJ	16682-900.312/2015-18						
3-FUNDAMENTAÇÃO, DECISÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL									
No curso da análise do direito creditório, foram detectadas incorreções, objeto de termo de intimação, não sanadas pelo sujeito passivo. Dessa forma, de acordo com as informações prestadas no documento acima identificado, constatou-se que não foi apurado saldo negativo, uma vez que, na Declaração de Informações Fiscais de Pessoa Jurídica (DIPJ), correspondente ao período de apuração do crédito informado no PER/DCOMP, consta imposto a pagar. Valor original do saldo negativo informado no PER/DCOMP com demonstrativo de crédito: R\$ 60.710,87 Valor do imposto a pagar na DIPJ: R\$ 6.630.211,36 Diante do exposto, NÃO HOMOLOGO a compensação declarada no PER/DCOMP acima identificado. Valor devedor consolidado, correspondente aos débitos indelintamente compensados, para pagamento até 31/03/2015. <table border="1"> <thead> <tr> <th>PRINCIPAL</th> <th>MULTA</th> <th>JURIS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>72.579,96</td> <td>14.515,99</td> <td>5.291,07</td> </tr> </tbody> </table> Para verificação dos valores devidos e emissão de DARF, consultar o endereço www.receita.fazenda.gov.br, menu "Grande Encontro", opção "PER/DCOMP" e item "PER/DCOMP-Declaração Decisória". Enquadramento Legal: parágrafo 1º do art. 6º da Lei 9.430, de 1996. Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012. Art. 74 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.				PRINCIPAL	MULTA	JURIS	72.579,96	14.515,99	5.291,07
PRINCIPAL	MULTA	JURIS							
72.579,96	14.515,99	5.291,07							

O detalhamento das parcelas porventura confirmadas encontra-se no documento intitulado “Despacho Decisório – Análise de Crédito”.

MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE

Tendo tomado ciência da decisão proferida em 16 de março de 2015 (e-fls. 128), a contribuinte, irresignada, apresentou sua Manifestação de Inconformidade (e-fls. 4 a 15) em 15 de abril de 2015 (e-fls. 131), expondo, em síntese, o seguinte:

- 1) Afirma ser tempestiva a manifestação de inconformidade;
- 2) Afirma que apurou imposto devido para o primeiro trimestre no valor de R\$ 6.630.211,26, e que o DARF correspondente foi quitado no montante de R\$ 6.690.922,22. Deste modo, entende ter um crédito no valor de R\$ 60.710,97, o qual foi compensado por meio do PER/DCOMP em análise;
- 3) De acordo com a interessada:

Para abordarmos especificamente o crédito não reconhecido, faz-se necessária uma avaliação do ano-calendário 2012 como um todo, a fim de se verificar que o crédito aferido no 10 trimestre é dotado de higidez e certeza, como se verá a seguir.

Para fins de apuração trimestral do IRPJ a pagar, a Manifestante tem por procedimento subtrair o IRRF apenas relativo àqueles informes de rendimento que, à época, já haviam sido enviados pelas fontes, assim, para o primeiro trimestre, considerou R\$ 15.390.511,29 de IRRF, quando em verdade, o valor de IRRF correspondente ao primeiro trimestre foi de R\$ 15.451.222,26.

Percebe-se que a diferença entre os R\$ 15.390.511,29 e R\$ 15.451.222,26 é exatamente o valor do crédito indicado como Saldo Negativo do 1º Trimestre (R\$ 60.710,97).

A composição total dos informes de rendimento do ano-calendário de 2012 foi indicada na ficha 57 da DIPJ, e seguiu a seguinte relação:

(...)

Primeiramente, verifica-se no caso em tela a ocorrência de uma verdadeira confusão conceitual, a qual acabou por prejudicar um crédito que, por toda a documentação suporte e esclarecimentos prestados acima, é verdadeiramente inquestionável. Ocorre que a Manifestante, guiada pelos procedimentos típicos da apuração anual do IRPJ, acabou por informar no PER/DCOMP ora discutido que seu crédito era decorrente de saldo negativo, mas que poderia ser intitulado como um pagamento indevido ou a maior, hipótese em que não haveria sequer uma centelha da discussão aqui travada.

(...)

- 4) Reproduz ementa de julgado proferido no âmbito da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) a respeito da possibilidade de revisão de lançamentos de ofício;

5) Reproduz ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do princípio da verdade material, bem como ementas de julgados proferidos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF); e

6) Requer o reconhecimento do saldo credor de IRPJ no valor de R\$ 72.579,96, sendo, por fim, validado o Saldo Negativo de CSLL indicado nos PER/DCOMPs objeto do Despacho Decisório nº 098637956. Protesta pela juntada dos documentos anexados à manifestação de inconformidade

(...)

Por sua vez, a 22ª Turma da DRJ08 julgou improcedente a manifestação de inconformidade não reconhecendo o direito creditório pleiteado, sob o argumento de não ter restado documentalmente comprovada a existência de crédito líquido e certo contra a Fazenda Pública.

Discordando da decisão, a Recorrente apresentou recurso voluntário reproduzidos argumentos veiculados em sede de manifestação de inconformidade, nos seguintes termos:

II. MÉRITO

II.1. IMPOSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO DA RECORRENTE EM RAZÃO DE MERO EQUÍVOCO NO PREENCHIMENTO DO PER/DCOMP

6. Da leitura do acórdão recorrido, é possível verificar que, reiterando o entendimento exarado no despacho decisório, a Turma Julgadora a quo deixou de reconhecer a legitimidade do direito creditório da Recorrente a partir da alegação de que não houve saldo negativo de IRPJ no 1º trimestre de 2012, haja vista ter sido apurado imposto a pagar no valor de R\$ 6.630.211,26.

Veja-se:

A Ficha 12A – Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real – PJ em Geral da DIPJ 2013 AC 2012 retificadora ativa nº 0001588094, transmitida em 12/05/2014, apresenta o seguinte valor de Imposto de Renda a Pagar no primeiro trimestre: (...)

A Linha 22 – Imposto de Renda a Pagar apresenta valor positivo e igual a R\$ 6.630.211,26 a título de Imposto de Renda a Pagar. (fls. 10 e 11 do acórdão recorrido)

7. Essa premissa, contudo, não merece prevalecer. Explica-se.

8. De início, faz-se necessário esclarecer que, à época dos fatos, a Recorrente apurava o Imposto de Renda a partir da sistemática do lucro real trimestral, na qual, ao invés do recolhimento de estimativas mensais, como ocorre no regime anual, o contribuinte calcula o imposto efetivamente devido a partir de bases trimestrais.

9. Pois bem. Como é possível observar da Ficha 12A da DIPJ referente ao ano-calendário de 2012, o Imposto de Renda apurado no 1º trimestre de 2012 foi R\$ 6.630.211,26.

Confira-se:

CNPJ 33.337.122/0001-27		DIPJ 2013 Ano-calendário 2012 Pág. 1 de 2	
Ficha 12A - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real - PJ em Geral			
Discriminação	1º Trimestre Valor		
IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL			
01.- Aliquota de 15%	13.442.471,53		
02.- Adicional	8.955.781,02		
DEDUÇÕES			
03.- (-) Operações de Caráter Cultural e Artístico	298.000,00		
04.- (-) Programa de Alimentação do Trabalhador	27.019,03		
05.- (-) Desenvolvimento Tecnológico Industrial / Agropecuário	0,00		
06.- (-) Atividade Audiovisual	0,00		
07.- (-) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00		
08.- (-) Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Lei nº 12.213/2010)	0,00		
09.- (-) Atividades de Caráter Desportivo	0,00		
10.- (-) Progr. Nac. Apoio à Atenção Oncológica - PRONON (Lei 12.715/12, arts. 1º e 4º)	0,00		
11.- (-) Progr. Nac. Apoio Atenção Saúde Pessoa Defic. - PRONAS/PCD (L. 12.715/12, 3º e 4º)	0,00		
12.- (-) Valor Remuneração da Prorrogação Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008)	0,00		
13.- (-) Isenção e Redução do Imposto	0,00		
14.- (-) Redução por Reinvestimento	0,00		
15.- (-) Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital	0,00		
16.- (-) Imp. de Renda Ret. na Fonte	15.451.222,26		
17.- (-) IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)	0,00		
18.- (-) IR Retido na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)	0,00		
19.- (-) Imp. Pago Inc. s/ Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00		
20.- (-) Imp. de Renda Mensal Pago por Estimativa			
21.- (-) Parcelamento Formalizado de IR sobre a Base de Cálculo Estimada			
22.- IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	6.630.211,26		
23.- IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP	0,00		
24.- IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO	0,00		
25.- IMPOSTO DE RENDA POSTERIORADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00		

(fl. 1 da DIPJ)

10. Entretanto, como é possível atestar, de forma incontroversa, a partir do comprovante de recolhimento já acostado aos autos (vide Doc. 05 da Manifestação de Inconformidade), a Recorrente pagou DARF referente ao IRPJ do período no valor de R\$ 6.690.922,22.

11. Ao contrário do que faz crer o acórdão recorrido, esse fato, por si só, comprova a legitimidade do direito creditório ora analisado, sobretudo porque o crédito informado no PER/DCOMP corresponde exatamente à diferença entre o Imposto de Renda efetivamente devido do 1º trimestre de 2012 e o valor a maior recolhido pela Recorrente.

12. Conforme constou da Manifestação de Inconformidade, referido recolhimento a maior se deu em decorrência da consideração, para fins de apuração do IRPJ do 1º trimestre de 2012, somente do valor do IRRF referente aos informes de rendimento que já haviam sido disponibilizados pelas fontes pagadoras até o encerramento daquele período.

13. Nesse cenário, equacionou-se, para fins de apuração do IRPJ do 1º trimestre de 2012, o IRRF no valor de R\$ 15.390.511,29, quando, em verdade, o montante das retenções promovidas nesse período foi de R\$ 15.451.222,26.

14. Como se vê, a diferença entre o valor de R\$ 15.451.222,26 e R\$ 15.390.511,29 é exatamente a diferença entre os valores de IRRF que originaram o crédito objeto dos presentes autos, a saber, R\$ 60.710,97. Isso porque, conforme já mencionado, a ausência de declaração de todas as retenções promovidas no 1º trimestre de 2012 ocasionou o recolhimento a maior do IRPJ desse período, o que, por sua vez, deu origem ao direito creditório ora discutido.

15. Dessa forma, após o recebimento de todos os informes de rendimento referentes ao ano-calendário de 2012, a Recorrente verificou a redução do valor do IRPJ devido, de R\$ 15.451.222,26 para R\$ 15.390.511,29.

16. Diante desse cenário, em razão da ocorrência do pagamento a maior, a Recorrente transmitiu o PER/DCOMP originário dos presentes autos, objetivando justamente a compensação do referido crédito com débitos também de IRPJ, referentes ao 2º trimestre de 2014.

17. Ora, o exposto acima não deixa dúvida quanto à ocorrência de efetivo pagamento a maior de IRPJ no 1º trimestre de 2012, motivo pelo qual é inviável que se vede o direito da Recorrente de fruir de seu direito creditório, inclusive sob pena de enriquecimento ilícito do Erário Público.

18. Na linha da melhor doutrina, “o enriquecimento sem causa consiste num acréscimo injustificado de um patrimônio com o sacrifício da perda do elemento de um outro, sem que para tal deslocamento tenha havido uma causa justificada, produzindo, em consequência, um desequilíbrio patrimonial.”

19. Nesse sentido, apontam as decisões iterativas desse E. CARF, como se verifica, a título exemplificativo, a partir do acórdão a seguir: (...)

20. Justamente por isso, também não se pode alegar, como pretendeu a Turma Julgadora a quo, que (a) o fato de o crédito de IRPJ ter sido classificado como “saldo negativo” no PER/DCOMP e (b) de ter sido apurado imposto a pagar no montante de R\$ 6.630.211,26 no 1º trimestre de 2012, por si só, implicaria na impossibilidade homologação da compensação objeto dos presentes autos.

21. Fato é que a Autoridade Fiscal e a DRJ jamais poderiam ter se escusado de analisar a legitimidade do direito creditório da Recorrente unicamente com base em tais premissas, sobretudo, porque o crédito objeto dos presentes autos foi devidamente comprovado pelos documentos juntados aos autos (como será demonstrado de forma detalhada no tópico seguinte).

22. Afinal, eventual erro de fato no preenchimento do PER/DCOMP, ainda que no tocante à natureza do crédito, não impede a análise do direito creditório pelas Autoridades Julgadoras no curso do processo administrativo.

23. Além disso, é pacífica a jurisprudência do E. CARF no sentido de que a comprovação de inexatidão material no preenchimento do PER/DCOMP, mesmo após o despacho decisório, não inviabiliza a análise do direito creditório pelas Autoridade Julgadora.

24. Tanto é assim que esse racional foi sedimentado por meio da Súmula CARF nº 168, aprovada pela 1ª Turma da C. Câmara Superior de Recursos Fiscais (“CSRF”) em sessão de 06/08/2021 (vigência a partir da mesma data):

Súmula CARF nº 168

Aprovada pelo Pleno em sessão de 06/08/2021 – vigência em 16/08/2021.

Mesmo após a ciência do despacho decisório, a comprovação de inexatidão material no preenchimento da DCOMP permite retomar a análise do direito creditório. (g.n.)

25. A título elucidativo, veja-se, ainda, os acórdãos da C. CSRF que deram origem a formulação desse entendimento sumular, nos quais resta evidente a possibilidade de “transformar” a natureza do crédito declarado de forma equivocada no PER/DCOMP no curso do processo administrativo: (...)

26. Partindo de racional análogo, a 1ª Turma da C. CSRF também aprovou a Súmula CARF nº 175, na mesma sessão de 06/08/2021, por meio da qual assentou o entendimento de que o fato do crédito de IRPJ ter sido compensado como pagamento a maior, ao invés de saldo negativo, não obsta a análise do direito creditório:

Súmula CARF nº 175

Aprovada pela 1ª Turma da CSRF em sessão de 06/08/2021 – vigência em 16/08/2021

É possível a análise de indébito correspondente a tributos incidentes sobre o lucro sob a natureza de saldo negativo se o sujeito passivo demonstrar, mesmo depois do despacho decisório de não homologação, que errou ao preencher a Declaração de Compensação – DCOMP e informou como crédito pagamento indevido ou a maior de estimativa integrante daquele saldo negativo. (Vinculante, conforme Portaria ME nº 12.975, de 10/11/2021, DOU de 11/11/2021). (g.n.)

(...)

28. Diante de todo o exposto, não há dúvidas de que o simples fato de a Recorrente ter declarado o crédito objeto dos presentes como “saldo negativo” (ao invés de pagamento a maior) no PER/DCOMP não obsta a análise da legitimidade do crédito objeto dos presentes autos.

29. Uma vez afastada tal premissa, a Recorrente passa, no tópico seguinte, a demonstrar que, ao contrário do que afirmou a Turma Julgadora a quo, os documentos juntados aos autos são suficientes para a comprovação das retenções, com a consequente redução do Imposto de Renda devido no período.

II.2. COMPROVAÇÃO DO DIREITO CREDITÓRIO DA RECORRENTE**II.2.1. COMPROVAÇÃO DO IRRF INFORMADO PELA RECORRENTE NA DIPJ**

30. Da leitura do acórdão recorrido, verifica-se que a DRJ também alegou que a Recorrente não teria se desincumbido do ônus de comprovar a legitimidade de seu direito creditório, haja vista não ter apresentado “livros contábeis e/ou

fiscais” aptos a demonstrarem que, de fato, houve o pagamento a maior ora em análise. Confira-se: (...)

31. Contudo, o entendimento colacionado acima não merece prosperar. Explica-se.

32. Em sua Manifestação de Inconformidade, a Recorrente apresentou os informes de rendimento comprobatórios dos valores informados na Ficha 57 (“Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuição Previdenciária Retidos na Fonte”) da DIPJ, que correspondem a todas as retenções promovidas no ano de 2012.

33. Apesar disso, a DRJ simplesmente deixou de considerar tais documentos ao formular seu convencimento sobre a presente controvérsia – o que, contudo, não se pode admitir. Frise-se: não há uma linha sequer no acórdão recorrido destinada a apontar os motivos pelos quais os informes de rendimento não seriam suficientes para comprovar o direito creditório da Recorrente.

34. Em verdade, o que se verifica é que a Turma Julgadora a quo ignorou todas as alegações aduzidas na Manifestação de Inconformidade, atendo-se única e exclusivamente ao fato de o crédito ter sido declarado como “saldo negativo” no PER/DCOMP, para deixar de analisar os documentos juntados aos autos.

35. Contudo, como já exposto no tópico anterior, esse racional não merece prosperar.

Em verdade, caso a DRJ tivesse analisado os documentos que instruíram a Manifestação de Inconformidade, teria atestado a ocorrência do pagamento a maior do IRPJ referente ao 1º trimestre de 2012.

36. Dessa forma, em extrema demonstração de boa-fé, a Recorrente, uma vez mais, reproduz planilha descritiva das retenções informadas na Ficha 57 da DIPJ e a correlação com os informes de rendimento que instruíram a Manifestação de Inconformidade: (...)

37. Não bastasse isso, é importante destacar, também, que os informes de rendimento que instruíram a Manifestação de Inconformidade comprovam o IRRF no valor total de R\$ 15.451.222,26, referente às retenções promovidas no 1º trimestre de 2012, conforme declarado na DIPJ e no PER/DCOMP: (...)

38. Conforme será demonstrado de forma individualizada a seguir, esse montante é composto pelas retenções promovidas pelas fontes pagadoras colacionadas abaixo. (...)

42. Ante o exposto, tendo sido devidamente comprovada a existência do direito creditório objeto dos presentes autos, requer-se a esse E. CARF a reforma do acórdão recorrido, determinando-se a homologação da compensação realizada pela Recorrente e, por conseguinte, a extinção dos débitos compensados. (...)

III.3. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL

43. Por fim, tendo sido demonstrado, em detalhes, a legitimidade do direito creditório discutido nesses autos, passa-se a evidenciar que também em decorrência do princípio da verdade material, deve ser reconhecida a legitimidade do direito creditório da Recorrente.

44. Nesse sentido, cabe destacar que, no processo administrativo tributário, deve-se sempre buscar a verdade material, uma vez que, estando em jogo a legalidade da tributação, os fatos devem ser analisados pela Administração Pública tal como efetivamente ocorreram.

45. Assim, constitui uma obrigação da Autoridade Fiscal e das Autoridades Julgadoras a busca incessante pela verdade material, sendo seu dever atentar para todos os fatos demonstrados e comprovados pelo contribuinte sob pena de afronta ao princípio norteador do processo administrativo.

46. Em síntese, pode-se definir o princípio da verdade material como sendo o dever da Administração Pública de buscar aquilo que é a verdade dos fatos, não ficando adstrita apenas às provas apresentadas pelas partes.

47. Como bem observa James Marins, a “exigência da verdade material corresponde à busca pela aproximação entre a realidade factual e sua representação formal; aproximação entre os eventos ocorridos na dinâmica econômica e o registro formal de sua existência; entre a materialidade do evento econômico (fato imponível) e sua formalização através de lançamento tributário”. (...)

51. Assim, ao aplicar a lei tributária, a Autoridade Fiscal e as Autoridades Julgadoras devem ter conhecimento da real conduta praticada pelo contribuinte. Para tanto, devem buscar incessantemente as provas para fundamentar tanto a formalização quanto a manutenção do lançamento.

52. Logo, também por esse motivo, não poderia a Turma Julgadora desconsiderar a existência de um direito creditório legítimo com base em mero erro no preenchimento do PER/DCOMP.

53. Realmente, tal postura representa uma violação nítida ao mencionado princípio verdade material, que, conforme reconhecido amplamente pela jurisprudência desse E. CARF, orienta o processo administrativo tributário para que nele se busque a realidade dos fatos. Nesse sentido, veja-se: (...)57. Ante o exposto, também pelos motivos acima aduzidos, deverá este E. CARF determinar a reforma do acórdão recorrido, de modo que, reconhecendo-se a integralidade do direito creditório discutido nesses autos, seja determinada a homologação da compensação formulada pela Recorrente.

III. PEDIDO

58. Ante o exposto, a Recorrente requer a este E. CARF o recebimento, conhecimento e provimento do presente Recurso Voluntário, de forma a se determinar a reforma integral do acórdão recorrido, a fim de que seja

reconhecida a integralidade do direito creditório e, consequentemente, homologada a compensação debatida nos autos deste processo administrativo”.

É o relatório.

VOTO

Conselheira **Mauritânia Elvira de Sousa Mendonça**, Relatora

O recurso voluntário apresentado pela Recorrente atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas de regência, em especial no Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, inclusive para os fins do inciso III do art. 151 do Código Tributário Nacional. Assim, dele tomo conhecimento.

A controvérsia nos autos cinge-se ao não reconhecimento do direito creditório pleiteado pela Recorrente Saldo Negativo de IRPJ do primeiro trimestre do ano-calendário 2012, no montante de R\$ 60.710,97.

Por sua vez, a 22ª Turma da DRJ08 julgou improcedente a manifestação de inconformidade não reconhecendo o direito creditório pleiteado.

Segue trecho do acórdão de piso:

(...)

Da situação atual do PER/DCOMP com demonstrativo de crédito nº 39445.47427.240714.1.3.02-0409

O Despacho Decisório nº 098637956 traz as seguintes informações referentes ao Saldo Negativo de IRPJ do primeiro trimestre do ano-calendário 2012:

- a) Saldo Negativo informado no PER/DCOMP com demonstrativo de crédito: R\$ 60.710,97; e
- b) Saldo Negativo informado na DIPJ: R\$ 6.630.211,26 (Imposto de Renda a Pagar).

A Ficha 12A – Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real – PJ em Geral da DIPJ 2013 AC 2012 retificadora ativa nº 0001588094, transmitida em 12/05/2014, apresenta o seguinte valor de Imposto de Renda a Pagar no primeiro trimestre:

CNPJ: 33.337.122/0001-27		Ano-calendário: 2012 ND: 0001588094	
Ficha 12A - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real - PJ em Geral			
Discriminação	1 Trimestre	Valor	
IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL			
01. Aliquota de 15%		13.442.671,53	
02. Adicional		8.955.781,02	
DEDUÇÕES			
03. (-) Operações de Caráter Cultural e Artístico		290.000,00	
04. (-) Programa de Alimentação do Trabalhador		27.019,03	
05. (-) Desenvolvimento Tecnológico Industrial / Agropecuário		0,00	
06. (-) Atividade Audiovisual		0,00	
07. (-) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente		0,00	
08. (-) Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Lei nº 12.213/2010)		0,00	
09. (-) Atividades de Caráter Desportivo		0,00	
10. (-) Progr. Nac. Apoio à Atenção Oncológica - PRONON (Lei 12.715/12, arts. 1º e 4º)		0,00	
11. (-) Progr. Nac. Apoio Atenção Saúde Pessoa Defic. - PRONAS/PCDI (L. 12.715/12, art. 3º e 4º)		0,00	
12. (-) Valor Remuneração da Prorrogação Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008)		0,00	
13. (-) Isenção e Redução do Imposto		0,00	
14. (-) Redução por Reinvestimento		0,00	
15. (-) Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital		0,00	
16. (-) Imp. de Renda Ret. na Fonte		15.451.222,26	
17. (-) IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00	
18. (-) IR Retido na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00	
19. (-) Imp. Pago Inc. s/ Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00	
20. (-) Imp. de Renda Mensal Pago por Estimativa		0,00	
21. (-) Parcelamento Formalizado de IR sobre a Base de Cálculo Estimada		0,00	
22. IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		6.630.211,26	
23. IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP		0,00	
24. IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO		0,00	
25. IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APLICAÇÃO ANTERIORES		0,00	

A Linha 22 – Imposto de Renda a Pagar apresenta valor positivo e igual a R\$ 6.630.211,26 a título de Imposto de Renda a Pagar.

A apresentação de DIPJ retificadora com o objetivo de demonstrar a existência de direito creditório não surte o efeito pretendido se não for acompanhada de documentação contábil e/ou fiscal que comprove o erro de preenchimento porventura cometido.

Os documentos juntados aos autos não comprovam como se chegou até aqueles valores retificados, principalmente no tocante ao alegado pela contestadora em sua peça de defesa. Não foram apresentados documentos e livros contábeis e/ou fiscais hábeis a comprovar o alegado erro de preenchimento.

Apesar de estar confirmada a transmissão da DIPJ retificadora, a questão é que, como a contribuinte não comprova contabilmente o erro invocado e como não apresenta nenhum outro documento capaz de justificar a retificação, não há como, administrativamente, reconhecer que houve o aludido equívoco. Recorde-se, inclusive, que o ônus de provar o fato constitutivo do direito é do próprio autor do pedido.

O reconhecimento de direito creditório contra a Fazenda Nacional exige a averiguação da liquidez e certeza do suposto pagamento a maior de tributo, fazendo-se necessário verificar a exatidão das informações a ele referentes, confrontando-as com os registros contábeis e fiscais efetuados com base na documentação pertinente e na análise da situação fática, de modo a se conhecer qual seria o montante de tributo devido e compará-lo ao pagamento efetuado.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decido negar provimento à manifestação de inconformidade, para não reconhecer o direito creditório pleiteado, tendo em vista não restar documentalmente comprovada a existência de crédito líquido e certo contra a Fazenda Pública.”

Verifica-se, pois, que a DRJ alegou que a Recorrente não teria se desincumbido do ônus de comprovar a legitimidade de seu direito creditório, haja vista não ter apresentado “livros

contábeis e/ou fiscais” aptos a demonstrarem que, de fato, houve o pagamento a maior ora em análise.

Contudo, como bem alegado em sede recursal, a Recorrente apresentou os informes de rendimento comprobatórios dos valores informados na Ficha 57 (“Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuição Previdenciária Retidos na Fonte”) da DIPJ, que correspondem a todas as retenções promovidas no ano de 2012 e que, simplesmente foram desprezados pela autoridade julgadora “a quo”.

Ademais, o acórdão de piso ignorou todas as alegações aduzidas na Manifestação de Inconformidade, atendo-se única e exclusivamente ao fato de o crédito ter sido declarado como “saldo negativo” no PER/DCOMP, para deixar de analisar os documentos juntados aos autos, quando houve a explicação e demonstração de que houve equívoco no preenchimento da declaração de compensação. Na verdade, o direito creditório pleiteado refere-se à ocorrência do pagamento a maior do IRPJ referente ao 1º trimestre de 2012.

Ora, erro de fato no preenchimento do PER/DCOMP, ainda que no tocante à natureza do crédito, não impede a análise do direito creditório pelas Autoridades Julgadoras no curso do processo administrativo. Tanto é que a Súmula CARF nº 175 neste sentido:

“É possível a análise de indébito correspondente a tributos incidentes sobre o lucro sob a natureza de saldo negativo se o sujeito passivo demonstrar, mesmo depois do despacho decisório de não homologação, que errou ao preencher a Declaração de Compensação – DCOMP e informou como crédito pagamento indevido ou a maior de estimativa integrante daquele saldo negativo”.

Há assim, a possibilidade de “transformar” a natureza do crédito declarado de forma equivocada no PER/DCOMP no curso do processo administrativo, desde que devidamente comprovado que o contribuinte errou ao preencher a Declaração de Compensação – DCOMP e informou como crédito pagamento indevido ou a maior de estimativa integrante daquele saldo negativo.

Ademais, há ainda a Súmula CARF nº 168 que dispõe acerca da possibilidade de retomar a análise do direito creditório no caso de comprovação da inexatidão no preenchimento da declaração de compensação:

Mesmo após a ciência do despacho decisório, a comprovação de inexatidão material no preenchimento da DCOMP permite retomar a análise do direito creditório. (Súmula CARF nº 168 Aprovada pelo Pleno em sessão de 06/08/2021 – vigência em 16/08/2021).

Além do que, deve-se ser levada em consideração, na apreciação das provas, a Súmula Carf nº 143 segundo a qual na apuração do IRPJ ou CSLL, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor do imposto de renda retido na fonte, desde que comprovada a retenção e o cômputo das receitas correspondentes na base de cálculo do imposto. A prova do

imposto de renda retido na fonte devido não se faz exclusivamente por meio do comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos.

Dessa forma, a Recorrente, em seu recurso voluntário, reproduziu planilha descritiva das retenções informadas na Ficha 57 da DIPJ e a correlação com os informes de rendimento que instruíram a Manifestação de Inconformidade:

Composição do IRRF de Aplicações Financeiras - Ficha 57 da DIPJ					
CNPJ	Código	Fonte Pagadora	Rendimento	IRRF	Informe de Rendimentos
60.701.190/0001-04	3426	Itaú Unibanco S.A.	8.969,46	2.010,84	Fl. 02 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade
17.192.451/0001-70	6800	Banco Itaucard S.A.	9.035.392,50	2.043.206,82	Fl. 02 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade
60.746.948/0001-12	3426	Banco Bradesco S.A.	37.834.796,30	6.680.869,98	Fl. 03 e 04 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade

17.298.092/0001-30	3426	Banco Itaú BBA S.A.	194.194,27	43.693,70	Fl. 09 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade
00.360.305/0001-04	3426	Caixa Econômica Federal	2.901.944,74	652.937,51	Fl. 10 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade
92.702.067/0001-96	3426	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	1.902.012,65	380.402,45	Fl. 11 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade
00.000.000/0001-91	3426	Banco do Brasil S.A.	15.576.949,90	2.945.461,62	Fl. 12 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade
00.000.000/0001-91	5273	Banco do Brasil	4.217.605,07	738.080,87	Fl. 12 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade
62.331.228/0001-11	3426	Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão	224,69	44,94	Fl. 17 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade
07.237.373/0001-20	3426	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	10.735.259,50	1.938.453,67	Fl. 18 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade
Total Geral			82.407.349,08	15.425.162,40	

Composição do IRRF de Terceiros - Ficha 57 da DIPJ					
CNPJ	Código	Fonte Pagadora	Rendimento	IRRF	Informe de Rendimentos
08.017.542/0001-89	1708	Ipiranga Logística Ltda.	730,23	10,95	Fl. 01 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade
17.217.985/0058-40	9060	Administração Geral - UFMG	4.800,00	234,72	Fl. 04 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade
07.556.867/0001-77	8739	5º Batalhão de Engenharia de Construção	99.495,00	1.233,73	Fl. 05 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade
01.317.309/0001-72	1708	Distribuidora de Produtos de Petróleo Charrua Ltda.	166.912,38	66,49	Fl. 07 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade

00.942.246/0001-82	1708	Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.	1.247,20	18,71	Fl. 08 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade
92.678.432/0001-74	1708	Indústria Petroquímica do Sul Ltda.	4.040,00	60,60	Fl. 09 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade
33.541.368/0001-16	9060	Companhia Hidroelétrica do São Francisco	145.916,17	7.135,30	Fl. 12 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade
51.619.104/0001-10	1708	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	3.480,00	52,20	Fl. 14 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade
34.274.233/0001-02	1708	Petrobrás Distribuidora S.A.	614.218,57	8.209,28	Fl. 15 - 22 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade
33.000.167/0001-01	6190	Petróleo Brasileiro S.A.	18.022,26	1.703,11	Fl. 23 - 26 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade
23.314.594/0001-00	1708	Alesat Combustíveis S.A.	98.152,72	1.448,70	Fl. 27 - 30 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade
33.453.598/0001-23	1708	Raizen Combustíveis S.A.	234.948,91	3.958,95	Fl. 31 - 34 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade
25.944.455/0001-96	8739	Universidade Federal de Viçosa	43.498,00	1.913,67	Fl. 36 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade
61.038.592/0001-25	1708	Marsh Corretora de Seguros Ltda.	7.343,93	110,16	Fl. 37 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade
01.562.225/0001-02	1708	Latina Distribuidora de Petróleo Ltda.	4.911,61	73,68	Fl. 38 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade
Total Geral			1.447.716,98	26.230,25	

Cumpra destacar, também, que os informes de rendimento que instruíram a Manifestação de Inconformidade comprovam o IRRF no valor total de R\$ 15.451.222,26, referente às retenções promovidas no 1º trimestre de 2012, conforme declarado na DIPJ e no PER/DCOMP:

CNPJ 33.337.122/0001-27		DIPJ 2013 Ano-calendário 2012		Pag. 1 de 2
Ficha 12A - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real - PJ em Geral				
Discriminação		1º Trimestre Valor		
IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL				
01.À Alíquota de 15%		13.442.671,53		
02.Adicional		8.955.781,02		
DEDUÇÕES				
03.(-)Operações de Caráter Cultural e Artístico		290.000,00		
04.(-)Programa de Alimentação do Trabalhador		27.019,03		
05.(-)Desenvolvimento Tecnológico Industrial / Agropecuário		0,00		
06.(-)Atividade Audiovisual		0,00		
07.(-)Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente		0,00		
08.(-)Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Lei nº 12.213/2010)		0,00		
09.(-)Atividades de Caráter Desportivo		0,00		
10.(-)Progr. Nac. Apoio à Atenção Oncológica - PRONON (Lei 12.715/12, arts.1ºe4º)		0,00		
11.(-)Progr. Nac. Apoio Atenção Saúde Pessoa Defic. -PRONAS/PCD(L.12.715/12,3ºe4º)		0,00		
12.(-)Valor Remuneração da Prorrogação Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008)		0,00		
13.(-)Isenção e Redução do Imposto		0,00		
14.(-)Redução por Reinvestimento		0,00		
15.(-)Imp. pago na entrega anterior, renda e ganhos de capital		0,00		
16.(-)Imp. de Renda Ret. na Fonte		15.451.222,26		
17.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)		0,00		
18.(-)IR Retido na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)		0,00		
19.(-)Imp. Pago Inc. s/ Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00		
20.(-)Imp. de Renda Mensal Pago por Estimativa		0,00		
21.(-)Parcelamento Formalizado de IR sobre a Base de Cálculo Estimada		0,00		
22.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		6.630.211,26		
23.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP		0,00		
24.IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO		0,00		
25.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00		

(fl. 1 da DIPJ – Ficha 12A)

33.337.122/0001-27	Página 3
IRPJ Retido na Fonte	00200615
0001.CNPJ da Fonte Pagadora: 00.000.000/0001-91 ✓ Código da Receita: 3426 ✓ Aplicações Financeiras de Renda Fixa Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO Valor 2.945.461,62 ✓	
0002.CNPJ da Fonte Pagadora: 00.000.000/0001-91 ✓ Código da Receita: 5273 ✓ Operações de SWAP Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO Valor 738.080,87 ✓	
0003.CNPJ da Fonte Pagadora: 00.360.305/0001-04 ✓ Código da Receita: 3426 ✓ Aplicações Financeiras de Renda Fixa Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO Valor 652.937,51 ✓	
0004.CNPJ da Fonte Pagadora: 07.237.373/0001-20 ✓ Código da Receita: 3426 ✓ Aplicações Financeiras de Renda Fixa Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO Valor 1.938.453,67 ✓	
0005.CNPJ da Fonte Pagadora: 17.192.451/0001-70 ✓ Código da Receita: 6800 ✓ Aplicações Financeiras em fundos de investimento - renda fixa Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO Valor 2.043.190,74 ✓	
0006.CNPJ da Fonte Pagadora: 17.298.092/0001-30 ✓ Código da Receita: 3426 ✓ Aplicações Financeiras de Renda Fixa Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO Valor 43.693,70 ✓	
0007.CNPJ da Fonte Pagadora: 00.746.948/0001-12 ✓ Código da Receita: 3426 ✓ Aplicações Financeiras de Renda Fixa Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO Valor 6.708.956,76 ✓	
0008.CNPJ da Fonte Pagadora: 62.331.228/0001-11 ✓ Código da Receita: 3426 ✓ Aplicações Financeiras de Renda Fixa Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO Valor 44,94 ✓	

33.337.122/0001-27	Página 4
0009.CNPJ da Fonte Pagadora: 92.702.067/0001-96 ✓ Código da Receita: 3426 ✓ Aplicações Financeiras de Renda Fixa Retenção efetuada por Órgão / Entidade da Administração Pública: NÃO Valor 380.402,45 ✓	
Total	15.451.222,26 ✓

(fl. 4 e 5 do PER/DCOMP)

Ademais, a Recorrente demonstrou, de forma individualizada, que esse montante é composto pelas retenções promovidas pelas fontes pagadoras. A seguir reproduzo a demonstração efetuada pela Recorrente:

➤ **Itaú Unibanco S.A.**

Itaú Unibanco S.A.			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	8.969,46	2.010,84	Fl. 02 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade

Imposto de Renda Pessoa Jurídica

IPIRANGA PRODS DE PETROLEO S.A			
Conta Corrente: 0912-11434-5		CNPJ: 33.337.122/0001-27	
REFERENTE: CERTIFICADO DE DEPOSITO BANCARIO			
FONTE PAGADORA: ITAU UNIBANCO S.A		Mês	Rendimento Nominal I.R.R.F.
CNPJ: 60.701.190/0001-04		Jan	3.325,57 741,52
COD. RETENCAO: 3426		Fev	
		Mar	5.643,89 1.269,32
		Abr	5.343,39 1.202,22
		Mai	
		Jun	358,02 80,39
		Jul	722,20 160,44
		Ago	3.059,67 687,37
		Set	1.110,66 249,59
		Out	1.719,39 386,86
		Nov	1.453,14 326,80
		Dez	493,38 110,37

(Fl. 02 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade)

➤ **Banco Itaucard S.A.**

Banco Itaucard S.A.			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	9.035.392,50	2.043.206,82	Fl. 02 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade

REFERENTE: ITAU CORP FEDERAL PLUS CURTO PRAZO FICFI		Mês	Rendimento Nominal	I.R.R.F.
FONTE PAGADORA: BANCO ITAUCARD SA		Jan	2.220.628,25	509.039,08
CNPJ: 17.192.451/0001-70		Fev	3.349.243,15	754.425,55
COD. RETENCAO: 6800		Mar	3.465.521,10	779.742,19
POSICAO 31/12/2012:		Abr	864.426,23	194.495,88
SALDO EM COTAS: 8.537.631,304530		Mai	2.412.392,93	497.379,33
RENDIMENTO/I.R.R.F A PARTIR DE JAN/95		Jun	88.512,69	54.615,89
IMPOSTO RETIDO E RECOLHIDO PELO ADMINISTRADOR		Jul	762.522,21	182.266,01
		Ago	1.109.544,87	249.657,50
		Set	946.493,42	212.960,98
		Out	963.134,73	216.705,28
		Nov	1.065.854,25	213.170,83
		Dez	154.696,03	50.191,78

(Fl. 02 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade)

➤ **Banco Bradesco S.A.**

Banco Bradesco S.A.			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	37.834.796,30	6.680.869,98	Fl. 03 e 04 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade

1. IDENTIFICACAO DA FONTE PAGADORA			
BANCO BRADESCO S.A.	CNPJ	60.746.948	F
2. PESSOA JURIDICA BENEFICIARIA DOS RENDIMENTOS			
AGENCIA : 2374-4 PL.OPER.PJ.N.CENTRAL CONT			
CNPJ : 33.337.122/0001-27 RAZAO SOCIAL : IPIRANGA PRODUTOS DE			
APLICACAO DE RENDA FIXA OUTROS			
CODIGO DE RETENCAO: 3426			
SALDO ORIGINAL APLICADO EM 31/12/2012 - R\$ 9.206.608,85			
MES	REND. TRIBUTAVEL	I.R NA FONTE	
01	736.570,09	165.728,24	
02	225.916,03	44.895,03	
03	36.257.831,56	6.378.074,06	
04	54.959,54	12.365,88	
06	92.573,49	20.829,01	
07	171.083,42	38.493,71	
08	25.665,67	5.774,74	
09	22.846,66	5.140,48	
10	36.411,49	8.192,57	
11	57.186,71	12.866,99	
12	109.888,78	24.724,97	
TOTAL	37.790.933,44	6.717.085,68	

(Fl. 03 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade)

1. IDENTIFICACAO DA FONTE PAGADORA		
BANCO BRADESCO S.A.	CNPJ	60.746.948
2. PESSOA JURIDICA BENEFICIARIA DOS RENDIMENTOS		
AGENCIA : 2373-6 PL.OPER.PJ.RIOCENTRO CO		
CNPJ : 33.337.122/0001-27 RAZAO SOCIAL : IPIRANGA PRODUTOS D		
CADERNETA POUPANCA		
SALDO EM 31/12/2012		- R\$ 26,
CODIGO DE RETENCAO: 3426		
MES	REND. TRIBUTAVEL	I.R NA FONTE
NA FONTE		
02	11,46	2,57
05	10,61	2,38
08	10,16	2,28
11	0,40	0,09
TOTAL	32,63	7,32
APLICACAO DE RENDA FIXA (CDB)		
CODIGO DE RETENCAO: 3426		
SALDO ORIGINAL APLICADO EM 31/12/2012 - R\$		0,
MES	REND. TRIBUTAVEL	I.R NA FONTE
NA FONTE		
01	614.467,23	92.170,08
TOTAL	614.467,23	92.170,08

(Fl. 04 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade)

➤ **Banco Itaú BBA S.A.**

Banco Itaú BBA S.A.			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	194.194,27	43.693,70	Fl. 09 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade

REFERENTE: TITULOS RENDA FIXA		Mês	Rendimento Nominal	IRRF
FONTE PAGADORA: BANCO ITAU BBA S A		Jan		
CNPJ: 17.298.090/0001-30		Fev		
COD. RETENCAO: 3426		Mar	194.194,27	43.693,70
		Abr	85.809,06	14.807,02
		Mai	139.141,98	31.306,92
		Jun	33.794,32	7.601,45
		Jul	129.254,18	29.082,15
		Ago	74.843,55	16.639,74
		Set	71.459,24	16.078,30
		Out	130.706,37	29.408,86
		Nov	939.248,58	191.508,57
		Dez	990.230,54	222.801,81

(Fl. 09 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade)

➤ **Caixa Econômica Federal**

Caixa Econômica Federal			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	2.901.944,74	652.937,51	Fl. 10 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade

CAIXA		Informe de Rendimentos Financeiros Ano-Calendário de 2012 Imposto de Renda - Pessoa Jurídica	
Agência BELA VISTA, SP	Ag. Op. Conta/Dr 0240.003.00000387-5		
Nome IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA	CNPJ 33.337.122/0001-27	Emissão 14/05/2013	
Pessoa Jurídica CNPJ: 000.360.305/0001-04	Código de Retenção: 3426		
Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva - Valores em Reais			
Mês	Rend. Nominal	IRRF	
Jan	0,00	0,00	
Fev	1.529.549,00	344.148,48	
Mar	1.372.355,14	308.789,08	
Abr	188.264,73	42.359,58	
Mai	477.470,09	107.430,73	
Jun	0,00	0,00	
Jul	0,00	0,00	
Ago	0,00	0,00	
Set	138.999,91	31.274,98	
Out	44.090,31	9.921,44	
Nov	74.570,85	16.778,48	
Dez	47.338,85	10.651,28	

(Fl. 10 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade)

➤ Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	1.902.012,65	380.402,45	Fl. 11 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade

INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS
ANO CALENDARIO DE 2012

IDENTIFICACAO DA FONTE PAGADORA
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - 92.702.067/0001-96

PESSOA JURIDICA BENEFICIARIA DOS RENDIMENTOS
33337122000127 IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

DEPOSITOS A PRAZO

MES	RENDIMENTO	IMP. DE RENDA	MES	RENDIMENTO	IMP. DE RENDA
JAN	1.902.012,65	380.402,45	ABR	646.269,12	145.410,48
MAR	1.736.561,34	390.726,05			

SAC: 0800-646.1515 OUVIDORIA: 0800-644.2200

(Fl. 11 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade)

➤ Banco do Brasil S.A.

Banco do Brasil S.A.			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	15.576.949,90	2.945.461,62	Fl. 12 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade
1º	4.217.605,07	738.080,87	Fl. 12 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade

BANCO DO BRASIL - INFORME RENDIMENTOS FINANCEIROS - PESSOA JURIDICA 16/05/2013
ANO CALENDARIO 2012 - 1º TRIMESTRE - IMPOSTO DE RENDA

1. Identificacao da Fonte Pagadora
Agencia.: 3132 LARGE CORPORATE 3132 CNPJ: 00.000.000/5046-61

2. Pessoa Juridica Beneficiaria dos Rendimentos
Ag/Cta: 3132/403738 Nome: IPIRANGA PRODUTOS DE PET CNPJ: 33.337.122/0001-27

3. Especificacao

CDB/RDB Renda Fixa		Imposto de Renda	
Rendimento Tributado		Janeiro...	2.339.015,68
Janeiro...	12.881.612,97	Fevereiro...	356.285,65
Fevereiro...	1.583.498,85	Marco...	250.160,29
Marco...	1.111.838,08		
Dados Trimestrais		TOTAL:	2.945.461,62
TOTAL:	15.576.949,90		

OPERACOES SWAP BB		Imposto de Renda	
Rendimento Tributado		Janeiro...	0,00
Janeiro...	0,00	Fevereiro...	738.080,87
Fevereiro...	4.217.605,07	Marco...	0,00
Marco...	0,00		
Dados Trimestrais		TOTAL:	738.080,87
TOTAL:	4.217.605,07		

(Fl. 12 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade)

➤ Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão

Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	224,69	44,94	Fl. 17 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade

1. IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA

CNPJ / CPF 62.331.228/0001-11	Telefone (11) 2113-5000	
Razão Social / Nome DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO		
Endereço AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3906, ANDARES 13, 14 E 15	Município SAO PAULO	UF SP

2. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

CNPJ 33.337.122/0001-27	Nome Completo IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
----------------------------	---

Rendimentos Sujeitos a Tributação

Especificação	Mês	Rendimentos	Imposto Retido
OPERACOES DE RENDA FIXA 3426	Março	224,69	44,94
		224,69	44,94

(Fl. 18 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade)

➤ Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Banco do Nordeste do Brasil S.A.			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	10.735.259,50	1.938.453,67	Fl. 18 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade

Banco do Nordeste

**EXTRATO ANUAL
PARA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS
ANO BASE: 2012**

FONTE PAGADORA
BANCO DO NORDESTE - 07.237.373/0001-20

NOME DO CLIENTE
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A - 33.337.122/0001-27

AGÊNCIA 142 **Nº CONTA** 9151-0

Conta Corrente
Saldo em 31.12.2012 (R\$) 0,83

Poupança
Saldo em 31.12.2012 (R\$) 0,00

Mês	Correção Monetária	Juros	Imp. Renda
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Aplicações em Renda Fixa

Mês	Rendimentos	Imp. Renda
MAR	R\$ 10.735.259,50	R\$ 1.938.453,67
TOTAL	R\$ 10.735.259,50	R\$ 1.938.453,67

(Fl. 18 do Doc. 07 da Manifestação de Inconformidade)

➤ Ipiranga Logística Ltda.

Ipiranga Logística Ltda.			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	730,23	10,95	Fl. 01 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

COMPROVANTE ANUAL DE RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS E DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - PESSOA JURÍDICA
Ano-calendário de 2012

1. FONTE PAGADORA
Nome empresarial: IPIRANGA LOGISTICA LTDA CNPJ: 08.017.542/0001-89

2. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS
Nome empresarial: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA CNPJ: 33.337.122/0001-27

3. RENDIMENTO E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

Mês	Código de retenção	Descrição do rendimento	Rendimento (R\$)	Imposto retido (R\$)
Jan	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	730,23	10,95

(Fl. 01 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade)

➤ Administração Geral - UFMG

Administração Geral - UFMG			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	4.800,00	234,72	Fl. 04 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade

MINISTÉRIO DA FAZENDA
STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

EMITIDO EM : 06Fev13
PAGINA : 1

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO NA FONTE
DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
(LEI NÚMERO 9.430/96, ART. 64; IN RFB 1234/2012)
ANO-CALENDÁRIO DE 2012

BENEFICIÁRIO : 33337122/0141-87 - IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
ENDERECO : MONSENHOR MANUEL GOMES 140 PARTE SAO CRISTOVAO
CIDADE : RIO DE JANEIRO UF : RJ CEP : 20931670
TELEFONE :

FONTE PAGADORA : 17217985/0058-40 - ADMINISTRACAO GERAL/UFMG
ENDERECO : AV. ANTONIO CARLOS, 6627 - PAMPULHA
CIDADE : BELO HORIZONTE UF : MG
TELEFONE : (0XX31) 3499-4686, 3499-4687, 3499-4694

CODIGO DE MES RETENCAO 52 9060 DESCRICAO DO RENDIMENTO RENDIMENTO (R\$) 4.800,00 VALOR RETIDO (R\$) 234,72

TOTAL GERAL... 234,72

(Fl. 04 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade)

➤ 5º Batalhão de Engenharia de Construção

5º Batalhão de Engenharia de Construção			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	99.495,00	1.233,73	Fl. 05 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade

1. FONTE PAGADORA			
Nome empresarial 07.556.867/0001-77	Razão Social 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO		
2. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS			
Nome empresarial 33.337.122/0001-27	Razão Social IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.		
3. RENDIMENTO E IMPOSTO RETIDO NA FONTE			
MES DO PAGAMENTO	CÓDIGO DA RETENÇÃO	VALOR PAGO	VALOR RETIDO
Mar	8739	99.495,00	1.233,73
Abr	8739	28.423,50	352,45
Mai	8739	303.651,50	3.765,27
Jun	8739	294.064,00	3.646,38
Jul	8739	320.816,00	3.978,11
Ago	8739	139.374,00	1.728,22
Sep	8739	326.613,60	4.049,99
Out	9060	683.164,50	33.406,73
Nov	9060	198.990,00	9.730,61

(Fl. 05 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade)

➤ Distribuidora de Produtos de Petróleo Charrua Ltda.

Distribuidora de Produtos de Petróleo Charrua Ltda.			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	166.912,38	66,49	Fl. 07 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade

1. FONTE PAGADORA				
Nome empresarial Dist Prod do Pet Charrua Ltda		CNPJ 01.317.309/0001-72		
2. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS				
Nome empresarial IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.		CNPJ 33.337.122/0159-05		
3. RENDIMENTO E IMPOSTO RETIDO NA FONTE				
Mes	Código de retenção	Descrição do rendimento	Rendimento (R\$)	Imposto retido (R\$)
Jan	1700	Remuneração de serviços profissionais prestada por pessoa jurídica	61.562,22	14,32
Fev	1700	Remuneração de serviços profissionais prestada por pessoa jurídica	49.740,39	16,33
Mar	1700	Remuneração de serviços profissionais prestada por pessoa jurídica	56.989,77	26,04
Abr	1700	Remuneração de serviços profissionais prestada por pessoa jurídica	73.657,46	15,35
Mai	1700	Remuneração de serviços profissionais prestada por pessoa jurídica	63.112,40	0,00
Jun	1700	Remuneração de serviços profissionais prestada por pessoa jurídica	80.971,61	0,00
Jul	1700	Remuneração de serviços profissionais prestada por pessoa jurídica	77.279,36	0,00
Ago	1700	Remuneração de serviços profissionais prestada por pessoa jurídica	72.028,99	10,34
Sep	1700	Remuneração de serviços profissionais prestada por pessoa jurídica	77.339,33	11,66
Out	1700	Remuneração de serviços profissionais prestada por pessoa jurídica	81.099,70	11,14
Nov	1700	Remuneração de serviços profissionais prestada por pessoa jurídica	57.126,70	12,42
Dez	1700	Remuneração de serviços profissionais prestada por pessoa jurídica	62.236,48	11,05

(Fl. 07 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade)

➤ Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	1.247,20	18,71	Fl. 08 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade

1. FONTE PAGADORA				
Nome empresarial SIMARELLI DISTRIBUIDORA DERIV PETROLEO LTDA		CNPJ 00.942.246/0001-82		
2. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS				
Nome empresarial IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.		CNPJ 33.337.122/0053-58		
3. RENDIMENTO E IMPOSTO RETIDO NA FONTE				
Mes	Código de retenção	Descrição do rendimento	Rendimento (R\$)	Imposto retido (R\$)
Fev	1700	Remuneração de serviços profissionais prestada por pessoa jurídica	1.247,20	18,71

(Fl. 08 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade)

➤ Indústria Petroquímica do Sul Ltda.

Indústria Petroquímica do Sul Ltda.			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	4.040,00	60,60	Fl. 09 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade

1. FONTE PAGADORA				
Nome empresarial INDUSTRIA PETROQUIMICA DO SUL LTDA		CNPJ 92.678.432/0001-74		
2. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS				
Nome empresarial IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.		CNPJ 33.337.122/0141-87		
3. RENDIMENTO E IMPOSTO RETIDO NA FONTE				
Mes	Código de retenção	Descrição do rendimento	Rendimento (R\$)	Imposto retido (R\$)
Jan	1700	Remuneração de serviços profissionais prestada por pessoa jurídica	4.040,00	60,60

(Fl. 09 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade)

➤ **Companhia Hidroelétrica do São Francisco**

Companhia Hidroelétrica do São Francisco			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	145.916,17	7.135,30	Fl. 12 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade

1. Fonte Pagadora

Nome empresarial: 33.541.368/0001-16 Nome: COMPANHIA HIDRO ELETTRICA DO SAO FRANCISCO

2. Pessoa Jurídica Fornecedora do bem ou Prestadora do Serviço

Nome empresarial: 33.337.122/0141-87 Nome completo: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

3. Relação de Pagamentos e Retenções

MÊS DO PAGAMENTO	CÓDIGO DA RETENÇÃO	VALOR PAGO	VALOR RETIDO
Jan	9060	145.916,17	7.135,30

(Fl. 12 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade)

➤ **Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais**

Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	3.480,00	52,20	Fl. 14 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade

1. FONTE PAGADORA

Nome empresarial: FUNDO DE CIENCIA APLIC E TEC ESPACIAIS CNPJ: 51.619.104/0001-10

2. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

Nome empresarial: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A CNPJ: 33.337.122/0141-87

3. RENDIMENTO E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

Mês	Código de retenção	Descrição do rendimento	Rendimento (R\$)	Imposto retido (R\$)
Jan	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	2.580,00	38,70
Mar	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	900,00	13,50
Abr	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	800,00	12,00
Ago	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	900,00	14,40
Out	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	1.360,00	20,40
Nov	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	1.400,00	21,00
Dez	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	1.300,00	19,50

(Fl. 14 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade)

➤ **Petrobrás Distribuidora S.A.**

Petrobrás Distribuidora S.A.			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	614.218,57	8.209,28	Fl. 15 - 22 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade

1. Fonte Pagadora

Nome empresarial: Petrobras Distribuidora S.A. CNPJ: 34.274.233/0001-02

2. Pessoa Jurídica Fornecedora do Serviço

CNPJ: 33.337.122/0001-27 Nome completo: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

3. Relação de Pagamentos e Retenções

MÊS DO PAGAMENTO	CÓDIGO DA RETENÇÃO	DESCRIÇÃO DO RENDIMENTO	RENDIMENTO (R\$)	IMPOSTO RETIDO (R\$)
FEVEREIRO	1708	Serviços Prestados - Pessoa Jurídica	5.041,21	75,62

1. Fonte Pagadora

Nome empresarial: Petrobras Distribuidora S.A. CNPJ: 34.274.233/0001-02

2. Pessoa Jurídica Fornecedora do Serviço

CNPJ: 33.337.122/0053-58 Nome completo: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO

3. Relação de Pagamentos e Retenções

MÊS DO PAGAMENTO	CÓDIGO DA RETENÇÃO	DESCRIÇÃO DO RENDIMENTO	RENDIMENTO (R\$)	IMPOSTO RETIDO (R\$)
FEVEREIRO	1708	Serviços Prestados - Pessoa Jurídica	168.428,38	1.771,31

1. Fonte Pagadora

Nome empresarial: Petrobras Distribuidora S.A. CNPJ: 34.274.233/0001-02

2. Pessoa Jurídica Fornecedora do Serviço

CNPJ: 33.337.122/0059-43 Nome completo: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO

3. Relação de Pagamentos e Retenções

MÊS DO PAGAMENTO	CÓDIGO DA RETENÇÃO	DESCRIÇÃO DO RENDIMENTO	RENDIMENTO (R\$)	IMPOSTO RETIDO (R\$)
JANEIRO	1708	Serviços Prestados - Pessoa Jurídica	120.933,44	1.814,00
FEVEREIRO	1708	Serviços Prestados - Pessoa Jurídica	13.731,66	205,98
MARÇO	1708	Serviços Prestados - Pessoa Jurídica	13.774,56	206,62

1. Fonte Pagadora				
Nome empresarial Petrobras Distribuidora S.A.	CNPJ 34.274.233/0001-02			
2. Pessoa Jurídica Fornecedor do Serviço				
CNPJ 33.337.122/0073-00	NOME COMPLETO IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO			
3. Relação de Pagamentos e Retenções				
MÊS DO PAGAMENTO	CÓDIGO DA RETENÇÃO	DESCRIÇÃO DO RENDIMENTO	RENDIMENTO (R\$)	IMPOSTO RETIDO (R\$)
JANEIRO	1708	Serviços Prestados - Pessoa Jurídica	37.563,25	563,45
FEVEREIRO	1708	Serviços Prestados - Pessoa Jurídica	40.116,16	601,74
MARÇO	1708	Serviços Prestados - Pessoa Jurídica	64.551,18	968,26

1. Fonte Pagadora				
Nome empresarial Petrobras Distribuidora S.A.	CNPJ 34.274.233/0001-02			
2. Pessoa Jurídica Fornecedor do Serviço				
CNPJ 33.337.122/0091-83	NOME COMPLETO IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO			
3. Relação de Pagamentos e Retenções				
MÊS DO PAGAMENTO	CÓDIGO DA RETENÇÃO	DESCRIÇÃO DO RENDIMENTO	RENDIMENTO (R\$)	IMPOSTO RETIDO (R\$)
JANEIRO	1708	Serviços Prestados - Pessoa Jurídica	28.013,41	420,20
FEVEREIRO	1708	Serviços Prestados - Pessoa Jurídica	31.218,31	359,50
MARÇO	1708	Serviços Prestados - Pessoa Jurídica	6.554,38	98,32

1. Fonte Pagadora				
Nome empresarial Petrobras Distribuidora S.A.	CNPJ 34.274.233/0001-02			
2. Pessoa Jurídica Fornecedor do Serviço				
CNPJ 33.337.122/0166-35	NOME COMPLETO IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO			
3. Relação de Pagamentos e Retenções				
MÊS DO PAGAMENTO	CÓDIGO DA RETENÇÃO	DESCRIÇÃO DO RENDIMENTO	RENDIMENTO (R\$)	IMPOSTO RETIDO (R\$)
MARÇO	1708	Serviços Prestados - Pessoa Jurídica	9.340,21	140,10

1. Fonte Pagadora				
Nome empresarial Petrobras Distribuidora S.A.	CNPJ 34.274.233/0001-02			
2. Pessoa Jurídica Fornecedor do Serviço				
CNPJ 33.337.122/0211-24	NOME COMPLETO IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO			
3. Relação de Pagamentos e Retenções				
MÊS DO PAGAMENTO	CÓDIGO DA RETENÇÃO	DESCRIÇÃO DO RENDIMENTO	RENDIMENTO (R\$)	IMPOSTO RETIDO (R\$)
FEVEREIRO	1708	Serviços Prestados - Pessoa Jurídica	13.222,15	198,33
MARÇO	1708	Serviços Prestados - Pessoa Jurídica	61.730,28	925,95

(Fl. 15 - 22 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade)

➤ **Petróleo Brasileiro S.A.**

Petróleo Brasileiro S.A.			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	18.022,26	1.703,11	Fl. 23 - 26 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade

1. FONTE PAGADORA			
NOME PETROLEO BRASILEIRO S/A CENTRO DE OP. DA AREA FINANCEIRA	CNPJ 33.000.167/0001.01		
2. PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO			
CNPJ 33.337.122/0001.27	NOME COMPLETO IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A		
3. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES			
MES DO PAGAMENTO	CÓDIGO DE RETENÇÃO	VALOR PAGO	VALOR RETIDO
1	6190	3.841,88	363,06
2	6190	0,00	0,00
3	6190	11.542,52	1.090,77

1. FONTE PAGADORA

NOME	CNPJ
PETROLEO BRASILEIRO S/A CENTRO DE OP. DA AREA FINANCEIRA	33.000.167/0001.01

2. PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO

CNPJ	NOME COMPLETO
33.337.122/0091.83	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A

3. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES

MÊS DO PAGAMENTO	CÓDIGO DE RETENÇÃO	VALOR PAGO	VALOR RETIDO
1	6190	0,00	0,00
2	6190	0,00	0,00
3	6190	0,00	0,00

1. FONTE PAGADORA

NOME	CNPJ
PETROLEO BRASILEIRO S/A CENTRO DE OP. DA AREA FINANCEIRA	33.000.167/0001.01

2. PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO

CNPJ	NOME COMPLETO
33.337.122/0159.06	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

3. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES

MÊS DO PAGAMENTO	CÓDIGO DE RETENÇÃO	VALOR PAGO	VALOR RETIDO
1	6190	0,00	0,00
2	6190	0,00	0,00
3	6190	0,00	0,00

1. FONTE PAGADORA

NOME	CNPJ
PETROLEO BRASILEIRO S/A CENTRO DE OP. DA AREA FINANCEIRA	33.000.167/0001.01

2. PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO

CNPJ	NOME COMPLETO
33.337.122/0211.24	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

3. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E RETENÇÕES

MÊS DO PAGAMENTO	CÓDIGO DE RETENÇÃO	VALOR PAGO	VALOR RETIDO
1	6190	1.231,90	116,42
2	6190	0,00	0,00
3	6190	1.406,96	132,86

(Fl. 23 - 26 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade)

➤ Alesat Combustíveis S.A.

Alesat Combustíveis S.A.			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	98.152,72	1.448,70	Fl. 27 - 30 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade

1. FONTE PAGADORA

Nome empresa	CNPJ
ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.	23.314.594/0001-00

2. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

Nome empresa	CNPJ
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	33.337.122/0001-27

3. RENDIMENTO E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

Mês	Código de retenção	Descrição do rendimento	Rendimento (R\$)	Imposto retido (R\$)
Jan	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	3.612,99	54,19
Fev	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	4.330,98	64,96
Mar	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	3.905,22	58,58

1. FONTE PAGADORA

Nome empresa	CNPJ
ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.	23.314.594/0001-00

2. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

Nome empresa	CNPJ
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	33.337.122/0053-58

3. RENDIMENTO E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

Mês	Código de retenção	Descrição do rendimento	Rendimento (R\$)	Imposto retido (R\$)
Jan	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	10.865,50	162,98
Fev	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	9.040,31	135,60
Mar	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	60.721,46	884,25

1. FONTE PAGADORA

Nome empresa	CNPJ
ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.	23.314.594/0001-00

2. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

Nome empresa	CNPJ
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO	33.337.122/0211-24

3. RENDIMENTO E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

Mês	Código de retenção	Descrição do rendimento	Rendimento (R\$)	Imposto retido (R\$)
Jan	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	1.170,09	17,56
Fev	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	1.968,45	29,53
Mar	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	2.537,12	38,05

(Fl. 27 - 30 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade)

➤ **Raizen Combustíveis S.A.**

Raizen Combustíveis S.A.			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	234.948,91	3.958,95	Fl. 31 - 34 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade

1. FONTE PAGADORA				
Nome Empresarial			CNPJ	
RAIZEN COMBUSTÍVEIS SA			33.453.598/0001-23	
2. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS				
Nome Empresarial			CNPJ	
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO			33.337.122/0073-00	
3. RENDIMENTO E IMPOSTO RETIDO NA FONTE				
Mês	Código de retenção	Descrição do rendimento	Rendimento (R\$)	Imposto retido (R\$)
JAN	1708	Remuneracao de Servicos Profissionais Pr	0,00	0,00
FEV	1708	Remuneracao de Servicos Profissionais Pr	804,38	12,07
MAR	1708	Remuneracao de Servicos Profissionais Pr	0,00	0,00

1. FONTE PAGADORA				
Nome Empresarial	CNPJ			
RAIZEN COMBUSTIVEIS SA	33.453.598/0001-23			
2. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS				
Nome Empresarial	CNPJ			
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO	33.337.122/0159-06			
3. RENDIMENTO E IMPOSTO RETIDO NA FONTE				
Mês	Código de retenção	Descrição do rendimento	Rendimento (R\$)	Imposto retido (R\$)
JAN	1708	Remuneracao de Servicos Profissionais Pr	2.614,82	39,22
FEV	1708	Remuneracao de Servicos Profissionais Pr	3.210,31	48,15
MAR	1708	Remuneracao de Servicos Profissionais Pr	3.628,86	54,43

1. FONTE PAGADORA				
Nome Empresarial			CNPJ	
RAIZEN COMBUSTÍVEIS SA				33.453.598/0001-23
2. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS				
Nome Empresarial			CNPJ	
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO				33.337.122/0211-24
3. RENDIMENTO E IMPOSTO RETIDO NA FONTE				
Mês	Código de retenção	Descrição do rendimento	Rendimento (R\$)	Imposto retido (R\$)
JAN	1708	Remuneracao de Servicos Profissionais Pr	4.267,60	64,01
FEV	1708	Remuneracao de Servicos Profissionais Pr	6.027,97	90,42
MAR	1708	Remuneracao de Servicos Profissionais Pr	8.452,60	126,79

1. FONTE PAGADORA				
Nome Empresarial			CNPJ	
RAIZEN COMBUSTIVEIS SA				33.453.598/0001-23
2. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS				
Nome Empresarial			CNPJ	
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO				33.337.122/0223-68
3. RENDIMENTO E IMPOSTO RETIDO NA FONTE				
Mês	Código de retenção	Descrição do rendimento	Rendimento (R\$)	Imposto retido (R\$)
JAN	1708	Remuneracao de Servicos Profissionais Pr	63.699,60	955,49
FEV	1708	Remuneracao de Servicos Profissionais Pr	64.994,43	974,92
MAR	1708	Remuneracao de Servicos Profissionais Pr	106.254,91	1.593,82

(Fl. 31 - 34 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade)

➤ **Universidade Federal de Viçosa**

Universidade Federal de Viçosa			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	43.498,00	1.913,67	Fl. 36 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade

ANO-CALENDARIO DE 2012			
BENEFICIARIO : 33337122/0211-24 - IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.			
ENDEREÇO : BR-381 S/N KM: 428,50; : PAR JARDIM PIEMONT			
CIDADE : BETIM UF : MG CEP : 32530000			
TELEFONE :			
FONTE PAGADORA : 25944455/0001-96 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA			
ENDEREÇO : AV. P.H. ROLFS, S/N - CAMPUS DA UFV DIRETORIA FINANCEIRA			
CIDADE : VICOSA UF : MG			
TELEFONE : 31 3899-2300			
CODIGO DE			
MES	RETECAO	DESCRICAO DO RENDIMENTO	RENDIMENTO (R\$)
01	8739		43.498,00
			VALOR RETIDO (R\$)
			539,38
03	8739		
			1.374,29

(Fl. 36 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade)

➤ **Marsh Corretora de Seguros Ltda.**

Marsh Corretora de Seguros Ltda.			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	7.343,93	110,16	Fl. 37 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade

1. FONTE PAGADORA				
Nome empresarial MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ 61.038.592/0001-25			
2. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS				
Nome empresarial IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO SA	CNPJ 33.337.122/0001-27			
3. RENDIMENTO E IMPOSTO RETIDO NA FONTE				
Mês	Código de retenção	Descrição do rendimento	Rendimento (R\$)	Imposto retido (R\$)
Fev	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	7.343,93	110,16

(Fl. 37 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade)

➤ **Latina Distribuidora de Petróleo Ltda.**

Latina Distribuidora de Petróleo Ltda.			
Trimestre	Rendimento	IRRF	Fl. dos autos
1º	4.911,61	73,68	Fl. 38 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade

1. FONTE PAGADORA				
Nome empresarial LATINA DISTRIB DE PETRÓLEO LTDA PDA	CNPJ 01.562.225/0001-02			
2. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS				
Nome empresarial IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO SA	CNPJ 33.337.122/0159-06			
3. RENDIMENTO E IMPOSTO RETIDO NA FONTE				
Mês	Código de retenção	Descrição do rendimento	Rendimento (R\$)	Imposto retido (R\$)
Jan	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	1.134,36	17,02
Fev	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	1.384,87	20,77
Mar	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	2.392,38	35,89

(Fl. 38 do Doc. 08 da Manifestação de Inconformidade)

Considerando as retenções comprovadas anteriormente, o IRPJ a pagar, relativo ao 1º trimestre do ano-calendário de 2012, era de R\$ 6.630.211,26. Contudo, o pagamento efetuado pela Recorrente foi no valor de R\$ 6.690.922,22:

Comprovante de Arrecadação	
Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de arrecadação de receitas federais (DARF) com as características abaixo:	
Contribuinte:	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S
Número de inscrição no CNPJ:	A:33337122000127
Data de Arrecadação:	30/04/2012
Banco / Agência Arrecadadora:	061 / 5646
Número do Pagamento:	839286203-0
Período de Apuração:	31/03/2012
Data de Vencimento:	30/04/2012
Número do Documento:	010100104623992237
Valor no Código de Receita 0220:	6.690.922,22
Valor Total:	6.690.922,22
Comprovante emitido às 13:44:29 de 26/03/2015 (horário de Brasília), sob o código de controle 8c17.f78f.9c7c.28b2.e6b8.7470.3771.257d	

Assim, dos elementos acima aduzidos, restou evidente o direito creditório pleiteado pela Recorrente no valor de R\$ 60.710,97, tal como informado no PER/DCOMP.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso voluntário para reconhecer o direito creditório pleiteado de R\$ 60.710,97 e homologar as compensações declaradas até o limite do crédito aqui reconhecido.

Assinado Digitalmente

Mauritânia Elvira de Sousa Mendonça